



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA Nº 01 – CONCORRÊNCIA 002/2023

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ETIENE DOS SANTOS MARQUES e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e pela Sra. Giovana Mulinari, Coordenador de Planejamento, foi aberta a Concorrência zero dois barra dois mil e vinte e três, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro Administrativo Celso Luiz Martins, para colocação de divisórias de vidros no subsolo e térreo, localizado na Rua Osvaldo Aranha, nº1790, Bairro Centro, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: F. BATTISTI ENGENHARIA - ME, CNPJ nº 48.726.763/0001-40, representada por Fernando Battisti, portador do RG nº 9073586861, e JOSÉ GLECI GOETHEL - ME, CNPJ 11.837.493/0001-35, representada por José Gleci Goethel, portador do RG nº 9047700571. Pela Comissão Permanente de Licitações e membros auxiliares foi procedida a abertura e julgamento do envelope no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação, constatou-se que as empresas participantes F. BATTISTI ENGENHARIA – ME e JOSÉ GLECI GOETHEL – ME atenderam as exigências do edital, restando, portanto, habilitadas.

Ocorrências: 1) A empresa F. BATTISTI ENGENHARIA – ME, por seu representante, contesta a habilitação da empresa JOSÉ GLECI GOETHEL – ME por entender que a mesma não atendeu a qualificação técnica exigida na letra “c” do item II.1.4, uma vez que na equipe técnica não consta profissional vidraceiro, considerando-se que a obra licitada é especificamente para execução desta infraestrutura; 2) A empresa JOSÉ GLECI GOETHEL – ME, por seu representante, constesta a habilitação da empresa F. BATTISTI ENGENHARIA – ME por entender que o atestado de capacidade técnica apresentado não atende ao exigido no letra “b”, do item II.1.4 do edital, uma vez que é do profissional (pessoa física) e não da pessoa jurídica. Em que pese as manifestações supra, a Comissão Permanente de Licitações e membros auxiliares decidem por manter a habilitação de ambas participantes, considerando que: 1) com relação a alegação da empresa F. BATTISTI ENGENHARIA – ME, o edital não exige que a empresa licitante apresente em sua equipe técnica profissional da área de vidraçaria; 2) com relação a alegação da empresa JOSÉ GLECI GOETHEL – ME, a empresa F. BATTISTI ENGENHARIA – ME trata-se de empresário individual, confundindo-se, assim, com a pessoa física, - caso em que o seu titular é detentor do atestado de capacidade técnica apresentado. Dessa forma, encerrada a fase de habilitação, abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, dispondo as empresas participantes do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

